

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

27-4-12.15

J. C. J. de JUNDIAI
Protocolo nº 1128/72
Em 17 de Abril de 72

2493
835



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

4

PLENO

TRT - SP N.º 65/72A ;
6 / 4 / 72 ;



at.

RELATOR: Juiz GILBERTO CARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz PAUL DUARTE DE AZEVEDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: INTERIOR

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAI, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VARZEA PAULISTA E VINHEDO.

Tomaz Domingos Rodrigues

SUSCITADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

Milton FERNANDES



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Delegacia Regional do Trabalho
 em São Paulo

16/11
 J
 M

65

Proc. 6127

	Distribuição
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.	SS TRT
Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.	
Mesa redonda.	

86
 11

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira,
Varzea Paulista e Vinhedo

Reconhecida pelo M. T. I. C. em 14 de Agosto de 1959

MESA-REDONDA
SERVIÇO DO INTERIOR

23 MAR 1972

Séde Própria: Travessa da Rua Francisco Bonilha, 30 - Cxa. Postal, 14070-100 Jundiaí
de Vila Arens) - Fone, 3872 - End. Tel. «Alimentação» - JUNDIAÍ S. P.

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VARZEA - PAULISTA E VINHEDO, POR SEU PRESIDENTE, VEM, RESPEITOSAMENTE, EXPOR E REQUERER:

I- EM 30 DE ABRIL P.F. EXPIRA A VIGENCIA DO AUMENTO SALARIAL CONCEDIDO AOS TRABALHADORES DA FIRMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA., OBTIDO ATRAVÉS DE DISSÍDIO COLETIVO- (PROC. TRT/SP-66/71-A)

II- EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 - P.P., EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, OS TRABALHADORES DA CITADA INDUSTRIA AUTORIZARAM O SINDICATO A PROMOVER NOVO DISSÍDIO, VISANDO OBTER MAJORAÇÃO - SALARIAL, COM AS SEGUINTE REIVINDICAÇÕES:

- A)- REAJUSTAMENTO SALARIAL DE 30% (TRINTA POR CENTO);
- B)- VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 1-5-72 A 30-4-73;
- C)- OS EMPREGADOS NOVOS, SERÃO BENEFICIADO PELO MESMO AUMENTO, NÃO PODENDO SEUS SALÁRIOS ULTRAPASSAR OS DO MAIS ANTIGO NA MESMA FUNÇÃO;
- D)- SERÁ EFETUADO O DESCONTO DE R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) NO PRIMEIRO MES DO SALARIO JÁ REAJUSTADO, A FAVOR DO FUNDO ASSISTENCIAL E OBRAS SOCIAL DO SINDICATO, DESCONTO QUE SERÁ EFETUADO DE TODOS OS TRABALHADORES, SINDICALIZADO OU NÃO.

III- PARA OS FINS DE DIREITO, JUNTAMOS A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO ANEXA, PARA QUE TENHA FORMAL PROSEGUIMENTO O DISSÍDIO A SER INSTAURADO, - NA HIPÓTESE DE NÃO VINGAR PROPOSTA CONCILIATÓRIA DE V. EXCIA.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A CONVOCAÇÃO DA FIRMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA, SITO À AVENIDA ITATIBA, Nº 20, JUNDIAÍ, PARA MESA-REDONDA, A SER REALIZADA NO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE JUNDIAÍ, PARA O DEBATE DAS REIVINDICAÇÕES E, SE POSSIVEL, A CONCILIAÇÃO.

JUNDIAÍ, 21 DE MARÇO DE 1972.

P. DEFERIMENTO.

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA - PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira,
Varzea Paulista e Vinhedo

Reconhecida pelo M. T. I. C. em 14 de Agosto de 1953

Sede Própria: Travessa da Rua Francisco Bonilha, 30 - Cxa. Postal, 1140 (Correio de Vila Arens) - Fone, 3872 - End. Tel. «Alimentação» - JUNDIAÍ - S. P.

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VARZEA - PAULISTA E VINHEDO, POR SEU PRESIDENTE, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS SRS. ADVOGADOS MÁRIO CARVALHO DE JESUS, FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO, ALBERTINO SOUZA OLIVA, RUY CÉZAR DO ESPÍRITO SANTO, CELSO PEREIRA DE SOUZA, TOMAZ DOMINGO RODRIGUES, SILVIA CARQUEIRA LEITE PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIROS, CASADOS, NELLYTA - DINIZ DA CRUZ ROSALY TREZENA PATU, BRASILEIRAS, SOLTEIRAS, COM ESCRITÓRIO À PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 23, JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFERINDO-LHES OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E OS DE TRANSIGIR, DESITIR, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA.

JUNDIAÍ, 21 DE MARÇO DE 1972.


LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA
-PRESIDENTE-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira,
Varzea Paulista e Vinhedo

Reconhecido pelo M. T. I. C. em 14 de Agosto de 1953

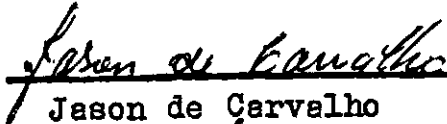
Séde Própria: Travessa da Rua Francisco Bonilha, 30 - Cxa. Postal, 1140 (Correio de Vila Arens) - Fone, 3872 - End. Tel. «Alimentação» - JUNDIAÍ - S. P.

TÉRMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

As 17,00 horas do dia 18 de março de 1.972, na travessa da Rua Francisco Bonilha, nº 30, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, quando deveria ter início em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada pelo edital publicado no Jornal de Jundiaí, do dia 15 de março de 1.972, procedida a verificação da lista dos associados presentes para a abertura dos trabalhos, eis que, só haviam assinados a lista de presença 33 (trinta e três) associados. Assim sendo, determinou o Sr. Lázaro de Oliveira Dorta, presidente do Sindicato, fôsse levado o seguinte têrmo que vai assinado pelo Presidente e Secretário do Sindicato

Jundiaí, 18 de março de 1.972.


Lázaro de Oliveira Dorta
-Presidente-


Jason de Carvalho
-Secretário-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira,
Varzea Paulista e Vinhedo

Reconhecido pelo M. T. I. C. em 14 de Agosto de 1953

Sede Própria: Travessa da Rua Francisco Bonilha, 30 - Cxa. Postal, 1140 (Correio de Vila Arens) - Fone, 3872 - End. Tel. «Alimentação» - JUNDIAÍ - S. P.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 18 de MARÇO DE 1.972.

No dia dezoito de março de hum mil novecentos e setenta e dois, na travessa da Rua Francisco Bonilha, nº 30, em segunda convocação com o comparecimento de 67 (Sessenta e sete) associados, teve lugar a assembleia geral extraordinária regularmente convocada conforme edital publicado no Jornal de Jundiaí, edição do dia 15-03-72. Aberto os trabalhos às 19,00 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato fôsse procedida a escolha de um associado para a presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaída sobre o próprio Sr. Lázaro de Oliveira Dorta. Em seguida o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretário procedesse a leitura do edital de convocação da presente assembleia a qual deve ter-se a seguinte ordem do dia: a)-Reajustamento salarial para toda a categoria profissional; b)- Autorização a Diretoria do Sindicato para celebrar acôrdo com a firma mencionada e se nao fôr possível instaurar Dissídio Coletivo. Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição, foi dada a palavra a palavra ao Sr. Dr. Celso Pereira de Souza, advogado deste Sindicato, que teceu longas considerações acêrca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face a aproximação do termino do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: a)- Reajuste salarial de 30% (Trinta por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria profissional, inclusive para os admitidos apos a data-base; b)-Vigência de 12 (doze) meses, a partir de 12-05-72 até 30-04-73; Desconto de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) no primeiro pagamento do salário já reajustado, dos associados ou nao em favor do fundo assistencial do Sindicato. Ninguém mais desejando falar sobre os assuntos, foi as propostas acima posta em votação e depois de ter contado os votos verificou se terem sido aprovadas por unanimidade, através de escrutínio secreto. Em seguida o Sr. Presidente disse que conforme o disposto do item "b" da ordem do dia a assembleia deveria a seguir ser(digo a assembleia deveria autorizar a diretoria do sindicato, celebrar acordo ou instaurar dissídio coletivo, foi posto em votação o item "b", tendo verificado ter sido aprovado por unanimidade, que a diretoria do sindicato decidir como melhor lhe convem. Tendo-se verificado que havia sido alcançado o devido quorum, tendo comparecido e votado 67 (sessenta e sete) associados. A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa que apos agradecer o comparecimento e a boa ordem reinente durante os trabalhos deu por em serrado a reuniao a as 20,30 (vinte horas e trinta minutos). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os componentes da mesa. Jundiaí, 18 de Março de 1.972.

Presidente da Mesa

Baldurino *Baldurino*
Escrutinador

Secretario da Mesa

Lázaro de Oliveira *Lázaro de Oliveira*
Escrutinador

BUENOS AIRES — Torcer com paixão pelo Boca Juniors pode não ser importante para os adeptos do River Plate ou do San Lorenzo, mas para o tenente-general Alejandro Lanusse talvez sirva de base para a conquista cada vez maior da popularidade em benefício de sua política de quebra de fronteiras ideológicas, que no futebol é intransponível: afinal, ele é o presidente da Argentina e o Boca o clube mais popular do país.

Paí de família numerosa fumando 40 cigarros por dia, amante do tango e preferindo um uisque após o jantar, Lanusse mantém-se fiel, entretanto, à sua disciplina militar: levanta-se às 6 e 30, no inverno ou no verão, e cinco minutos depois já está fumando. Pela manhã prefere torradas, um pouco de manteiga, creme e muito café. Embora goste de carne, o general não tem predileções muito marcadas quanto à comida e qualquer coisa que prepararem sua mulher ou suas filhas é bem aceita.

Gosta de cinema, embora não frequente com assiduidade as salas de espetáculos. Prefere filmes argentinos que tratem de temas históricos. Na música o tango especialmente cantado e executado por Edmundo Rivero e Anibal Troilo.

Em literatura, seus gostos se dividem entre o colombiano German Arciniegas, a literatura argentina contemporânea e outros autores modernos.

Exímio cavaleiro, Lanusse gosta também de andar a pé e nada muito bem. Explica, porém, que hoje em dia seus exercícios mais difíceis são feitos quando toma conta dos netos.

ALGUNS DOTES

Lanusse costuma demonstrar aos domingos seus dotes de churrasqueiro, preparando assados

Necrologia

JESUS MELLEIRO — Faleceu ontem às 8 horas, com 67 anos de idade o sr. Jesus Melleiro, casado com Ana Moreira Melleiro. Deixa os filhos: Ana, casada com Sebastião de Oliveira; Geráldina, casada com Benedito Nunes; Valquíria, casada com José Antonio Rodrigues; Ermínia Estela, casada com Daniel Carlos; Iracema, casada com Otávio Arantes e Elifas, casado com Alaide M. Melleiro. Deixa ainda: irmãos, netos, sobrinhos e demais parentes. O enterro sairá HOJE às 8 horas, de sua residência à Rua Tiradentes, 497, Vila Margarida, para o Cemitério local.

ROSINA BALDIN — Faleceu ontem às 6 hs., com 72 anos de idade a sra. Rosina Baldin, casada com João Anesio. Deixa os filhos: Antonia, casada com José Crespilho; Santo, casado com Lídia Calandrim; Mario, casado com Devanir Calandrim; Ana, casada com Veríssimo Cardoso; Zelinda, casada com Onofre Fontebasso; Arlindo, casado com Marina Mañaro; Tereza, casada com Mário Carboni e Irma, casada com Moacir Belinatti. Deixa ainda: irmãos, netos, sobrinhos e demais parentes. O enterro sairá hoje às 8 horas, de sua residência à Rua Aviação João Ribeiro de Barros n.º 103, Vila das Carmelitas, B. Anhangabau, para o Cemitério local.

BENEDITO DE BRITTO — Faleceu antecetern às 17:30 horas, com 62 anos de idade o Sr. Benedito de Britto, casado em 1.ª nupcias com Benvinda Cardoso de Britto e em 2.ª nupcias com Rosa Paulino de Britto. Deixa os filhos: Mario, casado com Lurdes; Maria José, casada com Benedito; Mauricio, Jovelino, Arlindo, Ana Flora, Benedita, Aparecida, Carmen, Clarice e Sandra, solteiros. Deixa ainda: os irmãos Maria, Sebastião e Jesuino, netos, sobrinhos e demais parentes. O enterro saiu ontem às 17 horas de sua residência à Rua Joaquim Murinho, 205, Vila Aparecida, para o Cemitério local.

para seus nove filhos, mulher e amigos íntimos. Embora não goste muito de dançar, durante sua recente visita ao Paraguai surpreendeu todos os jornalistas quando sua mulher, Ilana Bell, levou-o para a pista em um restaurante de Assunção. Uma de suas principais características é reagir com humor e ações diretas ao enfrentar as mais graves situações. Há pouco, quando um reporter o interrogou sobre em que ponto estavam suas relações com o ex-presidente Sison, respondeu:

«Em pontos parágrafos».

Para estar sempre bem informado, Lanusse lê todos os jornais e revistas do país e sempre liga a televisão nas horas dos noticiários.

Num tele-jornal argentino, o locutor sempre encerra o programa com a seguinte frase dirigida aos tele-espectadores:

«Aí está o presidente, acabou de lhe falar», e aponta para a câmara.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PTA., OLIVEIRA, CAJAMAR, VÁRZEA PTA. E VINHEDO

Edital

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviços na firma PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18 de março de 1972, às 17 horas na sede Social desta Entidade, à Travessa da Rua Francisco Bonilha, n.º 30, Jundiaí, Estado de São Paulo, não havendo número legal de associados presentes, será realizada em segunda convocação (2) duas horas após ou seja às 19 horas, no mesmo dia e local, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- REAJUSTAMENTO SALARIAL PARA TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL;
- AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA CELEBRAR ACÓRDO COM A FIRMA MENCIONADA E SE NÃO FOR POSSIVEL, INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO.

Jundiaí, 14 de março de 1972
Lázaro de Oliveira Dorta
Presidente

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus que disseste: peças e receberás, procura e achará; bata e a porta se abrirá; por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe eu bato, procuro, vos rogo que minha prece seja atendida (menciona-se o pedido). Oh! Jesus que dissestes, tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe. Eu humildemente, rogo ao Vosso Pai em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida (menciona-se o pedido).

Oh! Jesus que dissestes, o Céu e a Terra passarão mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida (menciona-se o pedido).

Rezar 3 Ave-Marias e 1 Salve Rainha. Em casos urgentes essa novena deverá ser feita em 9 horas e mandada publicar por ter alcançado uma graça

M. A. e DARCI

RUA PROF. MARIO CHAVES — Rua 8, da Avenida
"Comendador ANTONIO BORIM", à Rua 9
RUA PADRE SENNA FREITAS — Rua 9, da Avenida
"Com. Antonio Borim" à Rua 2

Artigo 3.º — Os dizeres das placas toponímicas,
biografias dos homenageados e "croquis" com a loca-
lização das ruas, constituem o "Anexo I", que passa a
integrar o presente Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, aos se-
te de março de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Moços

Firma em fase de expansão, está dando oportu-
nidade de trabalho a rapazes maiores de 18
anos, com grau médio de instrução e que pos-
suam bastante vivacidade, para trabalho diá-
rio de 6 horas.

Os candidatos deverão se apresentar à rua Ba-
rão de Jundiá, 1041 — 9.º andar, no horário
comercial.

lebrar por intenção da alma da saudosa ex-colega



JOCENY VILELLA CURADO

HOJE, às 19 horas, na Igreja Matriz de Vila Arens.
Por mais este ato de religião e amizade, anteci-
padamente agradece.

COMUNICADO DE FALECIMENTO

A Família de



FRANCISCO JOSE' MICHELETTI

comunica seu falecimento ocorrido no último dia
13, em Bauru, com 79 anos de idade, sendo enter-
rado ontem em Jundiá, às 10 horas, e profunda-
mente sensibilizada com as demonstrações de pe-
sar, solidariedade e carinho confortador recebidos
por ocasião do seu falecimento, vem à público pa-
ra externar os agradecimentos aos que por todas
as formas procuraram minorar a dor pela irre-
parável perda, e convida aos amigos e parentes
para a missa de 7.º dia a ser realizada dia 21 às
9 horas na Matriz de Vila Arens.

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus que disseste; pe-
ças e receberás, procura e
achará; bata e a porta se
abrirá; por intermédio de
Maria Vossa Sagrada Mãe eu
bato, procura vos rogo que
minha prece seja atendida.
(menciona-se o pedido). Oh!
Jesus que dissestes, tudo
que pedires ao Pai em meu
nome Ele atenderá por inter-
médio de Maria, Vossa Sa-
grada Mãe. Eu humildemen-
te, rogo ao Vosso Pai em
Vosso nome, para que mi-
nha oração seja ouvida
(menciona-se o pedido).

Oh! Jesus que dissestes, o
Céu e a Terra passarão mas
a minha palavra não passa-
rá. Por intermédio de Maria
Vossa Sagrada Mãe, eu con-
fio que minha oração seja
ouvida (menciona-se o pedi-
do).

Rezar 3 Ave-Marias e 1
Salve Rainha. Em casos ur-
gentes, essa novena deverá
ser feita em 9 horas e man-
dada publicar por ter a
cançada uma graça.

ALFREDO ROSSI

AÇÕES

Contas de Luz — Obrigá-
ções Eletrobrás. Trocas e
compras à vista. Tratar à
rua do Rosário, 430, fone
3507, com Vieira.

**SIGA ESTA SETA.
VOCÊ VAI
ENCONTRAR
O MELHOR
FINANCIAMENTO E A
MELHOR GARANTIA.**



VEÍCULOS USADOS DE QUALIDADE

Departamento de Veículos Usados
do seu Concessionário de Qualidade



AUTOMÓVEIS

Chev. Opala 4 cil. luxo, ano 1969,
côr Bege
Chev. Opala 4 cil. luxo, ano 1969,
côr Amarelo
Chev. Opala 4 cil. luxo, ano 1970,
côr Marfim
Chev. Opala 4 cil. luxo, ano 1970,
côr Branco

Chev. Opala 6 cil. luxo, ano 1969,
côr Branco
Aero Willys, ano 1965
Volks Sedan, 1967, côr Bege
Karman-Ghia, ano 1969, côr Branco

CAMIONETES E PERUAS

Perua Rural Willys, ano 1969

L U C H I N I S / A

Rua Vigário J.J. Rodrigues, 992 — Fones 6421 — 6592



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 72/70 - A - DISSÍDIO COLETIVO - JUNDIAÍ -

ACÓRDÃO

Nº

4137

170

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 72/70-A) de Jundiaí, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO, e como suscitado PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 19 de maio de 1970, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 19 de maio de 1969, aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Parreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Oswaldo Pares e Affonso Teixeira Filho.

Custas pela suscitada sobre NCRº500,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo instaurou o presente dissídio coletivo contra Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

CONFES

São Paulo

10 8 20
Leibel



[Handwritten signature]
9

ACÓRDÃO

Poyal Ltda. para obter o reajuste do salário da categoria, em face do término a 30 de abril de 1970 do reajuste anterior. A pretensão do suscitante é que o reajuste se faça na percentagem de trinta sobre os vencimentos atuais.

Não foi possível o acordo e a suscitada argumenta existir divergência entre o percentual encontrado pela Secretaria deste Tribunal que é de 21,18 e o levantado pelo Departamento Nacional de Salário 21,00.

A Procuradoria Regional do Trabalho opinou no sentido de ser concedido o reajuste de 22%.

Não provou a suscitada a existência de divergência percentual entre os cálculos procedidos pela Secretaria deste Tribunal, com base na lei 5451 e prejudgados nos 33 e 34 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, e o levantado pelo Departamento Nacional de Salário.

Para o período indicado foi encontrado pela Secretaria o índice percentual de 21,18, ao passo que pelo ofício de fls. 25 do Departamento Nacional de Salário, alude a aquele órgão que foi de 21% a taxa de reajuste salarial por arredondamentos, sem, fazer qualquer alusão a maior ou menor.

Mas em face dos elementos constantes dos autos e que permitiram a reconstituição salarial na forma da lei, deve se concluir que o Departamento Nacional do salário arredondou a taxa para menos, pelo fato da fração ser inferior

[Handwritten mark]

CONF
S&

10 8 70

[Handwritten signature]



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '10' and a signature.

ACÓRDÃO

a 0,5, daí ser o aludido índice de 21%.

Entretanto, a jurisprudência uniforme dos Tribunais Trabalhistas é arredondar a maior fração dízimal do percentual encontrado. Daí, proceder o reajuste de 22% sobre os salários vigentes em 31 de março de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1 de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação;

2) Aumento proporcional à razão de 1/12 aos empregados admitidos após 1 de maio de 1969.

3) Vigência de um ano, a partir de 1 de maio de 1970.

São Paulo, 22 de junho de 1970.

Signature of Reginaldo Mauger Alten
REGINALDO MAUGER ALTEN
PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIONAL

Signature of José Belizaria Penabaz
JOSÉ BELIZARIA PENABAZ
RELATOR

Signature of José Paulo Vieira
JOSÉ PAULO VIEIRA
PROCURADOR
(CIEN. 12)

yfs

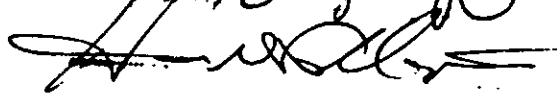
R.: - 24-6-1970

D.: - 25-6-1970

conferido

CONFÉ

São Paulo

10 8 20




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 66/71-A - DISSÍDIO COLETIVO - JUNDIAÍ E

OUTRAS

ACÓRDÃO Nº

3992/71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 66/71-A) de Jundiaí e Outras, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO e suscitado PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 19 de abril de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de maio de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Néelson Virgílio do Nascimento, Antônio Pereira Magaldi, Antônio Lamarca, Octavio Pupo Nogueira Filho, Roberto Barreto Prado, José Cabral e Affonso Teixeira Filho; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00

Confere com o original
São Paulo, 19 / 7 / 1971

Ivone Carali
Ih. Serz. Judiciario
TAF - 2.ª Região



Prado
29
CS

ACÓRDÃO

dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Roberto Barreto Prado e Caio Cesar Netto.

Custas pelos suscitados sôbre Cr\$ 800,00.

RELATÓRIO:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiáí, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo, instaurou a instância do presente dissídio coletivo contra Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. reivindicando reajustamento salarial de 30% para a categoria profissional que representa, e desconto de Cr\$ 10,00 do primeiro salário já reajustado, em favor do fundo assistencial do suscitante.

Contestando, a suscitada alega ser o índice do aumento pleiteado, muito superior ao que foi apurado oficialmente, segundo cálculo de fls. 16 e 17 dos autos que encontrou a percentagem de 22,77%.

A Procuradoria Regional do Trabalho opinou no sentido de que o processamento do dissídio se operou de forma regular e que o reajustamento deve ser concedido, com aumento salarial de 23%.

Confere com o original
830 19 / 2 / 19 71

Ababal.

11
11
11



[Handwritten signatures and initials]
13
9

ACÓRDÃO

V O T O:

Houve regularidade nas atas de convocação e realização da assembléia geral que outorjou a propositura do presente dissídio coletivo, bem como de que fôsse descontado no primeiro salário reajustado de cada empregado da suscitada, a importância de Cr\$ 10,00, para ser recolhida ao suscitante, a fim de melhorar a assistência prestada à categoria.

O poder aquisitivo do salário de um ano passado e o atual apresenta o desnível que precisa e é sanado pelo presente julgamento, em face dos elementos probatórios constantes dos autos.

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o dissídio da seguinte forma:

1) - Reajustamento salarial de 23% sobre os proventos percebidos pelos empregados em 19 de abril de 1971, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1º de maio de 1970, exceto os decorrentes de promoção, remoção, implemento de idade e equiparação salarial.

2) - Os empregados admitidos após a data base, terão aumento proporcional à razão de 1/12, por mês de serviço.

3) - Vigência de um ano, a partir de 1º de maio de

Confere com o original

680 F. 19 / 7 / 1977

Ababal

11
1.º Juízo
2.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 66/71-A - fls. 4 -

[Handwritten signatures and initials]

ACÓRDÃO

1º de maio de 1971.

4) - Desconto de Cr\$ 10,00 no primeiro salário já reajustado, com recolhimento do produto ao sindicato suscitante para atender fins assistenciais.

São Paulo, 7 de junho de 1971.

[Handwritten signature]

Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE

[Handwritten signature]

José Teixeira Penteado REDATOR

[Handwritten signature]

Vinícius Ferraz Torres PROCURADOR (CIENTE)

mb

r. 11-6-71

d. 14-6-71

Confere com o original
São Paulo, 19 / 7 / 1971

Paulo Casali
Dir. Serv. Judiciário
2ª Região

Ofício nº 040/72

21 / 03 / 72

Chefe do Pôsto do M.T.P.S. em Jundiaí

Sr. Diretor:= PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.

Convocação

Senhor Diretor:=

Atendendo requerimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VARZEA PAULISTA e VINHEDO, solicito o comparecimento de V.Sa. ou pessoa devidamente credenciada, à rua Vigário J.J. Rodrigues nº 834 às 16 hs. do próximo dia 27 (segunda-feira), a fim de tratar em mesa redonda com o Sindicato supra do conteúdo do documento anexo.

Atenciosamente

Hélia Silva Curtolo

matric. - 1.197.591

Anexo - 1 doc, cópia

AR

REGISTRADO Nº 16

Verd. 4
E/mar

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Sra. Fleischmann e Royal

Endereço

av. Tatiba nº 20

Natureza da correspondência

convocação



Recebi o registrado acima descrito

Em

23

de

03

de 19

72

O Destinatário

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Estado da Guanabara

CARTÓRIO DR. SERAPHIM GONÇALVES PINTO

11.º OFÍCIO DE NOTAS

(antigo Milanez)

1972
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

RUA BUENOS AIRES N.º 47
Tels. 221-1776 - 221-1794
Estado da Guanabara

CERTIDÃO

Livro 431 Fls. 23

Prot. N.º.....

N.º ord. geral.....

N.º por esp.º.....

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

ARTHUR ELLIS SCHLENKER

SAIBAM os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **setenta e dois** aos **vinte e seis** .. dias do mês de **janeiro** nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, DR. SERAPHIM GONÇALVES PINTO, **compareceu como outorgante, em cartório: ARTHUR ELLIS SCHLENKER, norte-americano, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade;**

reconhecido como o próprio **por mim, tabelião, e** pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele **foi dito** que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador **, digo, que do mesmo modo que lhe foram conferidos os poderes de procuração outorgados por Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., conforme procuração lavrada nestas notas, no livro - 1.839, fôlhas 30 vº, em 26 de janeiro de 1.972, os substabelece com reserva dos mesmos para si, na pessoa de ALVARO DE OLIVEIRA MARGONDES brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, para representar a outorgante perante: quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e terceiros em geral, inclusive Alfândegas, Rede Ferroviária Federal S.A. Banco do Brasil S.A., suas carteiras, Caixas Economicas Federal e Estaduais, Instituto Nacional de Previdência Social, e com poderes para: 1º) receber todas e quaisquer importancias devidas à outorgante, seja a que título fôr, e dar quitação; 2º) assinar correspondencia, livros, documentos fiscais e requerimentos, tomar ciencia de decisões e delas recorrer; 3º) firmar termos de responsabilidade; 4º) pagar quaisquer tributos, pedindo, se necessário, restituições, isenções ou reduções 5º) importar, exportar, desembaraçar ou despachar mercadorias, assinando licenças de importação e exportação; nomear e destituir despachantes aduaneiros; retirar encomendas e correspondencias registradas, com ou sem valor; 6º) assinar contratos de cambio; 7º) admitir e demitir empregados, resolvendo todas as questões trabalhistas na esfera administrativa da empresa; 8º) receber citações iniciais; 9º) pedir abertura de inqueritos policiais, perícias e vistorias, requerendo o que fôr necessário; 10º) praticar, enfim, todos os atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer todo ou parte dos poderes conferidos pelo presente instrumento, com ressalva de iguais poderes para si, bem como reco, digo como revoga-los quando necessário. A presente procuração terá valida**

validade até 31 de Janeiro de 1.973, podendo ser revogada antes, poder -
este que inclui o direito de revogar qualquer subtabelamento desta -
-procuração. -ASSIM O DISSO, do que dou fé, e no pediu este instrumento -
que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo. -Eu, Nelson Leal -
Bastos, escrevente juramentado, a escrevi. -E eu, Seraphim Gonçalves Pin -
to, tabelião, a subscrevo. - (sn) Arthur Ellis Schlenker. - Ananias Ribeiro. -
Jesus Lima. -
EXTRAIDA por certidão aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de 1.972. -
E eu, Escrevente Autorizado, a subscrevo e assino

[Handwritten signature]



C.A.-

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

PROCESSO PIFJ/ 298/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de março de HUM MIL novecentos e setenta e dois, às 16 horas no Posto do MTPS em Jundiaí, reuniram-se em mesa redonda, sob a presidência da Sra. Helia Silva Curtolo, Chefe do Posto, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Varzea Paulista e Vinhedo, representado pelo seu presidente Sr. / Iqzaro de Oliveira Dorta E a empresa Produtos Alimentícios FLEISCHMANN & ROYAL LTDA., representada pelas Srs. Alvaro De O. Marcondes, gerente de Jundiaí e Jose Tamega Guedes Chefe de Escritório, a fim de examinarem os itens constantes da inicial dos autos. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da empresa, que declarou quanto ao item A que não concorda com o aumento pretendido em razão de o considerar elevado e que não apresentava uma contra proposta por desconhecer os atuais índices de aumento da categoria. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. presidente do Sindicato da classe, que declarou, face às exposições do representante da empresa, requeria o encaminhamento dos autos ao Egrégio / Tribunal Regional do Trabalho, para a devida instauração do dissídio coletivo. nada mais havendo a ser declarado, segue-se as assinaturas dos presentes:

Alvaro de Oliveira Dorta
Jose Tamega Guedes
Helia Silva Curtolo
1197591



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Proc. Rizzi nº 298/72

28.03.72

Senhor Diretor:

Para os fins contidos em fls. 16 dos autos, encaminho-lhe o presente processo de reajuste salarial em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Lóurveira, Várzea Paulista e Vinhedo e a empresa Produtos Alimentícios Fleischmann Royal Ltda.

Dece a impossibilidade de na esfera administrativa de um acordo, a entidade representativa dos trabalhadores requer o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para instauração do competente dissídio na forma da lei.

[Handwritten signature] 1197531

Protocolizar e encaminhar

ao SS.

S/1 em 3/4-72

PEDRO DE ALCANTARA KALUME
Diretor do Serviço do Interior
DRT - SP

3 APR 1972
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DE SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 229.578/72

20

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Varzea Paulista e Vinhedo, solicitou fôsse convocada a firma Produtos Alimentícios Fleischmann Royal Ltda, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada no Pôsto de Identificação e Fiscalização de Jundiaí, no dia vinte e sete de março próximo passado, as partes não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato requerido a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa. opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 5 de abril de 1972

[Assinatura]
LUIZ MORAES GOMES

p. CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 5 de abril de 1972

[Assinatura]
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 5 de abril de 1972


ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 6 / 4 / 72

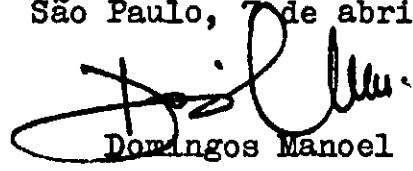
21
90

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo - Paulista, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo, cumpridas as formalidades essenciais requer a instauração do presente dissídio coletivo contra a empresa Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda. ambos sediados em Jundiaí, local onde existe órgão da Justiça - do Trabalho.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

À elevada consideração de V. Ex^{sa}.
São Paulo, 7 de abril de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

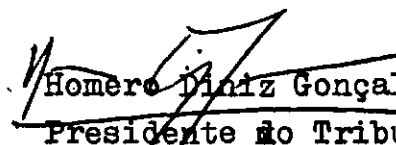
Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T. delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 7 de abril de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte:

Ata de reconstituição
Salvador

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972

FO

22

38/72

f

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/72,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 65/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - INTERIOR

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAMPO LIM-
PO PAULISTA, ITUPEVA, LOVEIRA, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO.

SUSCITADO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (123)	128,42	1,21	155,38
junho	128,42	1,19	152,81
julho	128,42	1,18	151,53
agosto	128,42	1,16	148,96
setembro	128,42	1,13	145,11
outubro	128,42	1,11	142,54
novembro	128,42	1,10	141,26
dezembro	128,42	1,09	139,97
janeiro 72	128,42	1,07	137,40
fevereiro	128,42	1,06	136,12
março	128,42	1,04	133,55
abril	128,42	1,02	130,98
			3.323,61

23
P

3.323,61	:	24	=	138,48	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,48	x	1,06	=	146,78	
146,78	:	128,42	=	1,1429	
114,29	-	100	=	14,29%	
14,29	+	3,50	=	17,79%	
128,42	x	1,1779	=	151,26	
151,26	:	123	=	1,2295	
122,95	-	100	=	<u>22,95%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123 x 1,0441 = 128,42).

SÃO PAULO, 10 DE abril DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. SERR/SP. Nº

8

24
87
, 10.4.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Ilmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 65/72 A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo, como suscitante e Produtos Alimentícios Fleischmann Royal Ltda., como suscitado, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Jundiaí - SP.

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos por E:

ART. 2º Regias

Jundiaí, 17 de Abril de 1972

E

SECRETÁRIO DA J. C. J.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente, para os devidos fins.

Jundiaí, 17 de Abril de 1972

E

SECRETÁRIO DA J. C. J.

Designe-se com urgência, notificando-se as partes por Oficial de Justiça.

17.4.72
Francisco Roto

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

27

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

18

April 12

...





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO - SUSCITADO

DATA

19 4/72

N. PROC.

Prot.n.
1128/72.-

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FREISCHMANN & ROYAL LTDA.- audiência: 27/04/72, às 12:15 Avenida Itatiba nº20

Recebi em

19/4/72 às 17 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Franco de postagem
Francisco de Assis Freischmann & Royall Ltda.


26
-
E

C E R T I D A O

Dissídio Coletivo
Prot.nº1128/72.-

CERTIFICO que, nesta data, me dirigi à Avenida Itatiba nº20 e, sendo aí, fiz entrega da notificação de audiência ao suscitado PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FELISCHSMANN & ROYAL LTDA., na pessoa do Sr. Getúlio Piccolo, Chefe do Depart.Pessoal, o qual de tudo ficou ciente, tendo assinado o seu recebimento. O referido é a verdade e dou fé. - - - - -

Jundiaí, 19 de abril de 1972.-


JOSE MARIA PEREIRA DE MELLO
Oficial de Justiça P.J-3

1) Dissíd. Aliment. *divina*

Proc. n. 1128/72 - *Sec. 11*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO - SUSCITANTE

DATA	N. PROC.
18/4/72	Prot. nº 1128/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO Audiência: 27/04/72, às 12:15 Travessa da rua Francisco Bonilha, 30 -

Recebi em

20/04/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

27
L
E

C E R T I D A O

Dissídio Coletivo
rot.n.º1128/72..

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega da notificação de audiência ao suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, na pessoa de seu presidente LAZARO DORTA, o qual de tudo ficou ciente, tendo assinado o seu recebimento. O referido é a verdade e dou fé. - - - - -

Jundiaí, 20 de abril de 1972.-



JOSE MARIA PEREIRA DE MELLO
Oficial de Justiça PJ-3



28
[Handwritten signature]

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1128/72 - Dissídio Coletivo

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 1972, às 12,15 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Hamilton A, E, R, Proto

..... o Sr. Guilherme Peron Vogal dos Empregados e, o Sr. Lucio Agnello Rivelli Vogal dos Empregadores, foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Jundiaí, Campo - Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Varzea Paulista e Vinhedo, suscitante e Produtos Alimenticios Fleischmann e Royal Ltda, suscitada. Presentes as partes. O suscitante representado pelo Sr. Lazaro de Oliveira Dorta acompanhado de seu advogado Dr. Tomaz Domingos Rodrigues e a suscitada representada pelo Sr. Antonio Carlos Gottmann acompanhado do Sr. Alvaro de Oliveira Marcondes, Gerente da Suscitada, acompanhado de seu advogado Dr. Milton Bernardes. Aberta a audiência, dada a palavra ao advogado da suscitada, para contestar o feito por êle dito o seguinte: que é inaceitável o reajuste na base de 30% uma vez que, calculando-se o mesmo reajuste de acordo com a tabela que acompanha o pré-julgado nº. 38 do TST., chega-se a um reajuste percentual de 22,95% ; em face disso, e para se ater à legislação salarial em vigor, o reajuste não poderá, utilizando-se o arredondamento, de 23% ; por outro lado, as demais clausulas propostas poderão ser aceitas, com a exceção da letra C do item II, por entender a suscitada que a aplicação do percentual do reajuste a todos os admitidos após a data base, além de provocar achatamento salarial, é contrária à política salarial em vigor, e constitue autentico salário profissional, por isso mesmo que seria inconstitucional. Nada mais.

Conciliação rejeitada.

As partes dispensam reciprocamente os depoimentos pessoais de seus representantes .

Não havendo qualquer outra prova a ser produzida nesta Junta, além dos elementos que já constam dos autos, foi encerrada a instrução processual.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que: em cumprimento ao disposto no art. 886 "in fine" da C.L.T. fazia a seguinte exposição:

O Sindicato suscitante, sob alegação de expiração da vigência do aumento salarial concedido aos trabalhadores da suscitada, obtido através do Dissídio Coletivo - Proc. TRT-SP 66/71, depois de



depois de obedecidos os tramites legais, promoveu o presente dissídio coletivo, requerendo primeiramente perante o MTPS., a fim de obter majoração salarial e as reivindicações mencionadas no item II da inicial. Junto os documentos de fls. 3 a 17.

Na fase administrativa não houve acordo e os autos foram remetidos ao E. T.R.T. da 2a. Região que tomou as providencias de fls. 21 a 23.

Remetidos estes autos à esta Junta, nos termos do art. 866 da C.L.T. foi designada a presente audiência.

A Suscitada contestou o feito alegando, em resumo, ser inaceitavel o reajuste pretendido por infringir a tabela que acompanha o o Pré-julgado 38, dizendo que o reajuste não poderia ultrapassar 23% .

Discordou da pretensão contida na letra "C" do mesmo item, pois provocaria achatamento salarial, o que contraria a politica salarial do governo. A Junta propôs conciliação pretendendo o suscitante pelo menos 25% de reajuste enquanto que a suscitada não concordou em ultrapassar a porcentagem de 23% referida na contestação.

Não havendo outras provas a serem produzidas nesta J.S. J. encerrou a instrução, determinando que a Secretaria providenciasse a remessa destes autos ao E. T.R.T da 2a. Região.

Cientes as partes. Nada mais.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregados

[Signature]
Chefe de Secretaria .

[Signature]
V. dos Empregadores

Suscitante
[Signature]

Suscitada
[Signature]
[Signature]

REMESSA

Em cumprimento a determinação
retro

nesta data faço remessa dos presentes
autos ao Exp. Tribunal Regio
nal do Trabalho - 2ª Região
Jundiaí, 2 de maio de 1972


SECRETARIO DA J. E. J.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

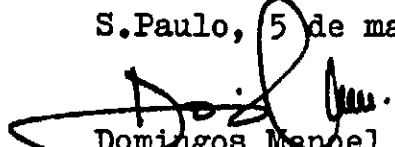
RECEBIDO EM 5 / 5 / 72

30
89

EXMO. SR. PRESIDENTE,

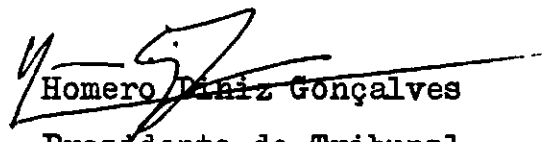
Tendo em vista a impossibilidade de de uma composição entre as partes, foram os presentes autos devolvidos a este Eg. Tribunal, pelo -
promovo-os à elevada consideração de V. Ex^{sa}.

S. Paulo, 5 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO.

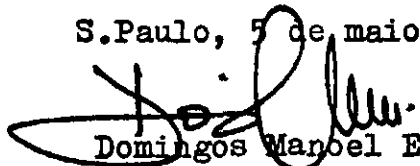
S. Paulo, 5 de maio de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 5 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data

A conta de ...
regional

São Paulo, 8

S

72.

P

[Handwritten signature]

CRS



24/2

Processo PR 2493/ 72 e n.º TRT SP 65 / 72

Parecer PR 2034/ 72 n.º 114 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
~~RECORRENTE~~ Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva,

~~RECORRIDO~~ Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo

SUSCITADO : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

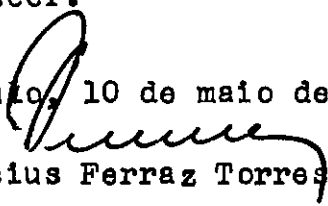
2 - Reconstituição salarial a fls. 22/23, acusando um percentual de 22,95%.

3 - Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 23%, com a procedência do dissídio.

Desconto de Cr. \$10,00.

É o parecer.

São Paulo, 10 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

LR/

Em cumprimento das obrigações de
Procedimentos administrativos em est.
exercício de 1972

11 = S 1972
p. 100

1972

32
07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 65/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 12 de maio de 1972

[Assinatura]

~~ADISTRIBUIÇÃO~~ ao relator

São Paulo, 12 de maio de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz RAUL QUARTE DE AZEVEDO

São Paulo, 12 de maio de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 14 de maio de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de maio de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 516172
PUBLICADA EM 315172 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 31 DE 5 DE 1.972

H. M. Lucci



32
/C

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 65/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 23% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza e Raul Duarte de Azevedo.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

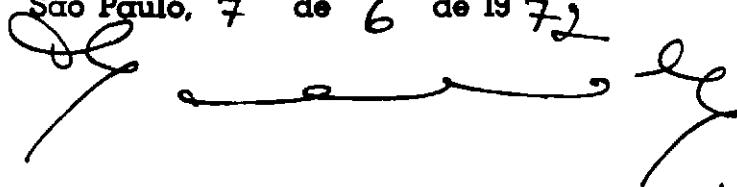
mlm/

São Paulo, 5 de junho de 1972

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 7 de 6 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



PROCESSO TRT/SP - 65/72 A - DISSÍDIO COLETIVO - INTERIOR

ACÓRDÃO Nº 3257¹⁷²

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-65/72-A) do Interior, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO e como suscitado PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 23% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs.



PROCESSO TRT/SP - 65/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 800,00.

O Suscitante reivindica reajustamento salarial de 30%; vigência de um ano, a partir de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1973; os empregados novos serão beneficiados pelo mesmo aumento, não podendo seus salários ultrapassar os do mais antigo em mesma função; desconto de R\$ 10,00 no primeiro mês do salário já reajustado, a favor do fundo assistencial e obras sociais do sindicato, a ser efetuado de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não. O percentual encontrado (fls. 23) acusa o índice de 22,95%, último reajustamento 1º de maio de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Não houve possibilidade de acordo e a douta Procuradoria opina pelo reajustamento de 23%.

O pedido de reajustamento é de 30%, o que conflita com o índice encontrado que, como já foi mencionado, é de 22,95%. O pedido está dentro das normas legais, e seria totalmente procedente se não fora essa discrepância. O dissídio é procedente em parte, concedido o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º




35
C

PROCESSO TRT/SP - 65/72 A - fls. 3


ACÓRDÃO

1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste salarial de 23% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; finalmente, desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelo suscitado sobre R\$ 800,00.

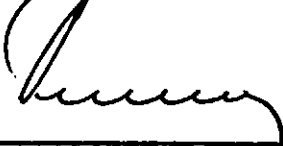
São Paulo, 5 de junho de 1972



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR (CIENTE)

CMB

R. 7/6/72

D. 7/6/72

30
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 12/6/1.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 14/6/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 14 DE 6 DE 1.972

A. L. Azeredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 3099/3100/72

Registro Postal 1992062207

cuja cópia segue:-

Em 29/06/72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3099/72

29 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva etc. - Travessa da Rua Francisco Bonilha nº 30

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

Jundiaí - SP.

3257/72

Interior

65/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira etc.

Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.


Hamilton Pollastrini - Substituto

32
90

3100/72

29 de junho de 1972

Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.-Av. Itatiba nº
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO 20 - Jundiaí - SP.

3257/72

Interior

65/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Jundiaí, Cam-
po Limpo Paulista, Itupeva, Louveira etc.

Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.


Hamilton Polastrini - Substituto

In

CERTIDÃO
Certidão que em 7/7/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário
São Paulo, 19 de 7 de 1972

Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 4845 / 72
Registro Postal 193437
cuja cópia segue:
Em 02/8/72

C. P. S. P.

39

4845/72

2 de agosto de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda.- Av. Itati-
ba nº 20 - Jundiaí - SP.

Ac. 3257/72 -origem: Interior

65 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Jundiaí, Cam-
po Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, etc.

Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

64,12	Sessenta e quatro cruzeiros e doze cen-
tavos	0,10
.....	Dois centavos .


Ivone Casali

40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 836/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308174

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 65/72 - Ac. 3257/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRabs. Inds. de Alimentação de Jundiá,

RECLAMADO: Campo Limpo Paulista etc.
Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Conta~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 64,22 (Sessenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	fls. 34	Cr\$ 64,12
2.	da execução		Cr\$
3.	do agravo		Cr\$
4.	do contador		Cr\$
5.	do traslado		Cr\$
6.	do inquérito		Cr\$
7.	do recurso		Cr\$
8.	da certidão		Cr\$
9.	do depósito prévio		Cr\$
10.	Impresso		Cr\$ 0,10
11.			Cr\$
12.			Cr\$
13.			Cr\$
14.			Cr\$
TOTAL			Cr\$ 64,22

São Paulo 8 de agosto de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECEBEM 8 AGO 72
FUNCIONÁRIO

assinatura
Iourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.ª via — Contribuinte (branca)
- 2.ª via — Processo (azul)
- 3.ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4.ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5.ª via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

41
20

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 64,22 (Sessenta e
quatro cruzeiros e vinte e dois centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308174

DE 8 DE agosto DE 1972

10 DE agosto DE 1972

Lamides
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

Do TRIBUNAL
São Paulo, 10 de 8 de 1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - BE

São Paulo, 10/8/1972

[Assinatura]
Presidente

REGIONAL REGIONAL DA 2.ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO GERAL EM 30/5/72

HAF

ASSINATURA



